



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1502 DE 13 DE MARÇO DE 1996**  
(Referente ao Projeto de lei N° 10/96, de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

Dispõe sobre a participação obrigatória dos imóveis, edificados ou não, nos projetos comunitários de saneamento básico.

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

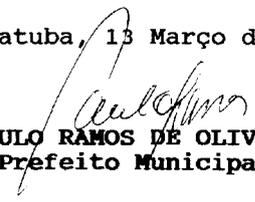
**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos bairros em que forem implantadas redes públicas de coleta de esgoto, por iniciativa da Administração Pública ou da comunidade, os imóveis beneficiários, edificados ou não, ficam obrigados a participar dos respectivos projetos, assumindo cotas-partes do plano de rateio do custo do empreendimento.

Artigo 2º - Os imóveis com edificações serão obrigatoriamente ligados à rede a que se refere o artigo anterior, que seja regularmente implantada e em funcionamento, respondendo assim pelo ônus do pagamento da sua cota-parte no plano de rateio do custo da execução do projeto e pela taxa de utilização do serviço.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 13 Março de 1996.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 13 de Março de 1996.